



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 16

Ata n.º 01

2020.01.15

RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DE NOVENTA E TRÊS PARCELAS DE TERRENO PARA O PROJETO "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)" -

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, em anexo. ----- Deliberação – A Câmara Municipal delibera aprovar a proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

1 | 1



PROPOSTA

Resolução de expropriação de noventa e três parcelas de terreno nas Freguesias de Revinhade, Regilde e Penacova e na União de Freguesias de Torrados e Sousa destinadas à concretização do projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)"

Considerando que:

- a presente proposta pretende assegurar o cumprimento de todos os requisitos necessários para a tomada de decisão de resolução de expropriação, nos termos previstos no artigo 10.º do Código das Expropriações;
- a fundamentação demonstrativa do interesse e da utilidade pública a prosseguir pelo Município de Felgueiras para a tomada de decisão da resolução de expropriação, consta da informação anexa a esta proposta;
- as noventa e três parcelas de terreno a expropriar são propriedade de diversos proprietários tal como consta e é melhor identificado na lista parcelária e na planta cadastral respetivas, ambas anexas à presente proposta;
- as noventa e três parcelas de terreno a expropriar, com as configurações e áreas correspondentes demarcadas naquela planta cadastral, representam uma área total de 275.255 m², encontrando-se inscritas na matriz predial rústica das freguesias de Revinhade, Regilde e Penacova e da União de Freguesias de Torrados e Sousa e descritas na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras, tal como consta da citada lista parcelária;
- essas parcelas de terreno a expropriar estão abrangidas pelo Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas — Revinhade, tal como consta no Plano Diretor Municipal de Felgueiras, em vigor, de acordo com o extracto da planta de zonamento anexa;
- o projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)" destina-se à concretização parcial e está





conforme ao referido Plano de Urbanização, tal como este se encontra definido na planta de zonamento, e às disposições contidas no respetivo regulamento, igualmente anexo.

- a previsão dos encargos com a expropriação tem por base o montante global de 1.513.902,50 € (um milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e dois euros e cinquenta centimos), cuja avaliação se remete para o relatório elaborado pelo perito da lista oficial, aqui anexado;
- essa despesa é considerada para efeitos da necessária cabimentação orçamental (proposta nº 2020/131), com dotação a suportar através da rubrica da classificação económica 070301, do Projecto/Ação 2020 I 3 do Plano Plurianual de Investimentos que integra os documentos previsionais do ano de 2020, conforme documento que segue em anexo com a presente informação;
- a autarquia dispõe de competências e atribuições específicas, designadamente as enumeradas nas alíneas b), c) e d) do artigo 3.º e nas alíneas m) e n) do nº 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Das razões atrás expostas, consubstanciadas pelos elementos anexos a esta proposta, resulta inequívoco o interesse e a utilidade pública da expropriação, pelo que,

PROPONHO

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea vv) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e do nº 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações, seja submetida a deliberação da Câmara Municipal a resolução de expropriação das noventa e três parcelas de terreno nas Freguesias de Revinhade, Regilde e Penacova e na União de Freguesias de Torrados e Sousa destinadas à concretização do projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)".

Felgueiras, 10 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Fonseca





Município de Felgueiras

EXPROPRIAÇÃO FUNDAMENTAÇÃO

OBJETO: Expropriação de noventa e três parcelas de terreno nas Freguesias de Reinhade, Regilde e Penacova e na União de Freguesias de Torrados e Sousa destinadas à concretização do projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)" com a área total de 275.255 m²

A CAUSA DA UTILIDADE PÚBLICA A PROSSEGUIR

**Projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)"
destinado à concretização parcial do Plano de Urbanização**

O Município de Felgueiras pretende levar a cabo a expansão da **Área de Acolhimento Empresarial (AAE) do Alto das Barrancas**.

Esta AAE encontra-se abrangida, na sua totalidade, pelo **Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas – Reinhade**, que entrou em vigor, e assim se mantém, através da publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2002, em 23 de março.

A elaboração deste PU pretendeu corporizar a estratégia preconizada por um projeto-piloto de viabilização de uma nova política de acolhimento industrial para o Município de Felgueiras, concluído no início deste século, e foi projetado para permitir o faseamento da ocupação, possibilitando assim a entrada em funcionamento por setores e, consequentemente, um maior controlo de investimentos e uma maior brevidade na disponibilização de condições de instalação e funcionamento dos estabelecimentos.

A área de intervenção do P.U. localiza-se no extremo poente do concelho de Felgueiras, ocupando uma área de cerca de 73,6 ha.



Município de Felgueiras

A sua caracterização sucinta encontra-se em <http://aae.ccdrn.pt/data.pdf?id=305&lyr=ROADMAP>:

Áreas de Acolhimento Empresarial



Região do Norte de Portugal

Zona Industrial do Alto das Barrancas | Zona de Acolhimento Empresarial de Revinhade

Localização da área de acolhimento empresarial

Sub-região (NUTS II) Tâmega e Sousa
Município Felgueiras

Coordenadas 41 355 388, -8.256 037



Gestão da área de acolhimento empresarial

Entidade promotora Promotores privados | Private promoters

Elemento de contacto Sem dados

Gestão condonária Não

Condições de oferta da área de acolhimento empresarial

Estado ativo

Área global* 40 000 m²

Área total para instalação de empresas* Sem dados

Espaço disponível para instalar empresas Sem dados

Disponibilidade de lotes Sim (10 000 m²)

Disponibilidade de pavilhões Sem dados

Disponibilidade de escritórios Sem dados

Acessibilidades da área de acolhimento empresarial

Centro urbano principal mais próximo Braga (36 km, 24 min)

Aeroporto mais próximo Aeroporto do Porto (51 km, 35 min)

Porto marítimo mais próximo Porto de Leixões (58 km, 41 min)

Autoestrada mais próxima A11 (1 km, 2 min)

Terminal ferroviário mais próximo Tadim/Aveleda (37 km, 27 min)

Informação adicional

Data de geração deste relatório 23-10-2019

Observações

Mais informação sobre a Sub-região <http://www.cm-tamegasousa.pt/>

Mais informação sobre a Região do Norte <http://www.ccdn.pt/node/417>

Este relatório foi gerado automaticamente a partir da plataforma Áreas de Acolhimento Empresarial da Região do Norte de Portugal, disponibilizada de forma gratuita no <http://www.ccdn.pt/>.

Os dados apresentados neste relatório foram recolhidos nos âmbitos de um projeto da Comunidade de Desenvolvimento Regional do Norte (CDRN-N), desenvolvida com o envolvimento dos Conselhos Intermunicipais e dos Municípios da Região do Norte. Pode ser regularizar informações ou fazer comunicações aos dados apresentados, para corrigir eventuais problemas, para comentar ideias abertas, ou para qualquer questão relacionada com o projeto: clique sobre 'me' e contacte-me a ccdrn@pt.

Em termos de acessibilidades, a área do P.U. desfruta de um acesso franco à A11 através da respetiva rotunda de ligação às portagens do nó de Barrosas/Vizela. Por seu turno, a A11 estabelece a ligação entre a A7 e a A4. No percurso possui dois nós de ligação à A42: para nascente, ligando à cidade de Felgueiras e para poente, ligando à



Município de Felgueiras

Área Metropolitana do Porto (AMP).

Esta AAE possui portanto uma localização privilegiada, no que respeita às grandes acessibilidades, com ligação rápida às principais infraestruturas de transporte (caminho de ferro, aeroporto e porto), bem como à AMP e ao exterior.

A proposta de ocupação definida para a AAE reflete a preocupação de dar cumprimento às estratégias da política de acolhimento industrial e simultaneamente aos princípios do correto ordenamento do território.

No entanto, apesar da excelente localização e da grande disponibilidade de área destinada à instalação de indústria na área de intervenção do P.U. (52,3 ha), o nível de execução do plano é baixo em relação às expetativas iniciais.

Área total PU Alto das Barrancas	736.268 m²
Área total afeta a indústria	523.692 m²
Área total dos polígonos de implantação para indústria	386.681 m²

Com efeito, apenas se encontra concretizada pouco mais de 15% da AAE:

Área consolidada a expandir	82.018 m²
Área consolidada a expandir efetivamente ocupada	69.523 m²

Até à presente data, encontra-se executado um troço de arruamento numa extensão de cerca de 300 m, devidamente infraestruturado, o qual servirá uma dezena de unidades industriais, entre as já existentes e em laboração e as que se encontram em processo de licenciamento.

Poderão ser apontados vários motivos para a débil execução do plano, sendo que o principal tem a ver com a elevada fragmentação do cadastro predial, com um grande número de proprietários com expetativas e interesses diversificados, sem que tivesse sido viável instituir um regime de perequação que garantisse a repartição equitativa de custos e benefícios. Assim, o seu desenvolvimento ficou dependente do livre arbítrio e da consideração de oportunidade de cada proprietário, o que incentiva a especulação e a inflação artificial do custo do solo.

No entanto, recente e progressivamente, por certo com o impulso que a retoma económica tem verificado em anos recentes, a procura pela instalação de novas unidades industriais nesta zona por parte de potenciais investidores é elevada e

permanente, mesmo em termos das agências governamentais de angariação de investimento externo.

É neste contexto, em que **a área consolidada da AAE existente está ocupada a 85%**, mas em que os 15% remanescentes, cerca de 12.000 m², não propiciam de forma alguma a resposta às demandas de localização recebidas, que o Município de Felgueiras decidiu considerar a a expansão (para nascente) daquele núcleo inicial, em plena consonância com o previsto no plano de urbanização.

Nessa área de expansão, e de forma a evitar os problemas detetados na anterior execução do P.U., tal como acima descritos, **o Município pretende tomar em mãos a aquisição e a infraestruturação de toda a área de intervenção definida nesta fase**, possibilitando, posteriormente, a disponibilização das áreas dos polígonos destinados a indústria a preço de mercado, de forma transparente e equitativa.



Esta será a forma de corresponder às expetativas de investimento, assegurando simultaneamente a concretização do plano nos moldes em que este foi concebido. **Com esta fase de expansão atinge-se os 60% de disponibilização de área dos polígonos industriais**, estimando-se que possa dar resposta no médio prazo às intenções manifestadas. Mesmo assim, e fruto das contingências que a evolução





Município de Felgueiras

económica possa vir a sofrer nos próximos anos, a bolsa de reserva que se irá manter permitirá sempre equacionar qualquer evolução mais positiva do que o expectado.

Área do polígono da expansão	275.255 m²
Área total dos polígonos de implantação para indústria	152.106 m²
Área destinada a equipamento	8.954 m²

Tal como já foi mencionado, o cadastro predial é extremamente fragmentado, sendo que a área destinada à expansão da AAE é constituída por noventa e três parcelas de terreno, propriedade de sessenta proprietários, tal como consta e é melhor identificado na lista parcelária e na planta cadastral respetivas, ambas anexas.



A quantificação em definitivo do número de parcelas e proprietários poderá vir a sofrer alguma alteração em função da identificação exata de algumas situações em que não foi possível recolher até à data elementos fidedignos.

Aquelas parcelas de terreno, com as configurações e áreas correspondentes demarcadas naquela planta cadastral, representam a área total assinalada de 275.255 m², encontrando-se inscritas na matriz predial rústica das freguesias de Reinhade, Regilde e Penacova e da União de Freguesias de Torrados e Sousa e descritas na Conservatória do Registo Predial de Felgueiras, tal como consta da citada lista parcelária.



Município de Felgueiras

O instrumento de gestão territorial em vigor aplicável ao projeto é o **Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas — Revinhade**, que entrou em vigor, e assim se mantém, através da publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2002, em 23 de março.

Ora, a globalidade das parcelas está abrangida pelo Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas — Revinhade, tal como consta no Plano Diretor Municipal de Felgueiras, em vigor.

Por sua vez, o Plano Diretor Municipal (PDM) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, publicada na I Série-B do Diário da República (DR) de 28 de janeiro de 1994, alterado em 2008, alterado e republicado em 2013 (Aviso n.º 10502/2013, publicado na II Série do DR de 23 de agosto de 2013), e alterado uma terceira e última vez em 2018 para efeitos de adequação ao RERAE - Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (Aviso n.º 19177/2018, publicado na II Série do DR de 20 de dezembro de 2018).

Por conseguinte, o projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)" destina-se à concretização parcial e está conforme ao referido Plano de Urbanização, tal como este se encontra definido na planta de zonamento, e às disposições contidas no respetivo regulamento, que se anexam.

O projeto é, pois, compatível com os instrumentos de gestão territorial em vigor, na medida em que, obtidas as autorizações/aprovações das entidades da tutela que superintendem regimes de avaliação ambiental, e observadas as suas disposições regulamentares, nada impede que, quer o PDM, quer o PU permitam a sua concretização.

O investimento previsto para a execução desta fase de expansão da área de acolhimento empresarial do PU do Alto das Barrancas ronda os **3,5 milhões de euros**, estimando-se um custo de infraestruturação a rondar os 2,0 milhões de euros e os restantes 1,5 milhões de euros a despender com a aquisição/expropriação da área de intervenção.

Com efeito, a previsão dos encargos com a expropriação tem por base o montante global de 1.513.902,50 € (um milhão, quinhentos e treze mil, novecentos e dois euros



Município de Felgueiras

e cinquenta cêntimos), cuja avaliação se remete para o relatório elaborado pelo perito da lista oficial, aqui também anexado.

Este projeto está contemplado na candidatura NORTE-02-0853-FEDER-037613, submetida ao Aviso NORTE-53-2019-11 | Áreas de acolhimento empresarial - APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte | NORTE2020, aguardando-se a respetiva decisão.

Evidentemente que o interesse público não se esgota na criação das condições para a instalação de novas empresas. O investimento na expansão da área empresarial existente do Alto das Barrancas, visa aumentar e melhorar as condições de instalação de empresas, bem como potenciar economias de aglomeração e de rede com impacto na competitividade das PMEs. Com a expansão da área empresarial existente, aumenta-se fortemente a capacidade existente, por via da disponibilização de novos lotes para a localização de empresas dotando o Município de Felgueiras de infraestruturas competitivas e adequadas face à crescente procura por parte de potenciais investidores.

Há a referir que Felgueiras está entre os 18 Municípios com maior volume de exportações do Norte, que tem um peso nas exportações da Região de cerca de 84%.

A actividade empresarial dominante em Felgueiras é a do calçado. Esta expansão pretende disponibilizar espaços de instalação apropriados para a consolidação deste sector, permitindo o desenvolvimento de capacidades avançadas de novos produtos e serviços mas, simultaneamente, pretende também visar a diversificação, criando condições para a instalação de novas empresas, indo ao encontro da procura local, regional e mesmo internacional, enfim, prosseguindo como último objetivo o reforço da capacidade empresarial de Felgueiras e da Região Norte.

Crê-se, assim, fundamentada a utilidade pública a prosseguir com a expropriação destas noventa e três parcelas de terreno nas Freguesias de Reinhade, Regilde e Penacova e na União de Freguesias de Torrados e Sousa destinadas à concretização do projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)" com a área total de 275.255 m².

Felgueiras, 9 de janeiro de 2020



Projeto "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS - (EXPANSÃO)"

Lista Parcelária

Nº	Nome	MORADA	Área de Urbanização	Área Interposta entre o Plano	Área do Regime	Área sujeita	ÁRF. Mínima	ÁRF. Casas/rústicas
2.1	Fernando Alberto Freitas	Rua da Samuca n.º 67 - Nelas			100			
2.2	Fernando Almeida Freitas	Rua da Samuca n.º 67 - Nelas	15.226	1.096				
2.3	Fernando Almeida Freitas	Rua da Samuca n.º 67 - Nelas	1.191	1.660				
2.4	Fernando Almeida Freitas	Rua Faria José Pinto Dias n.º 4650-563 - Tomariz	5.310	4.710				
2.5	Fernando Empresário SA (Bomfim)	Rua Faria José Pinto Dias n.º 4650-563 - Tomariz	17.424	11.456				
2.6	Fernando Empresário SA (Bomfim)	Rua Faria José Pinto Dias n.º 4650-563 - Tomariz	2.892	2.662				
2.7	Fernando Empresário SA (Bomfim)	Rua Faria José Pinto Dias n.º 4650-563 - Tomariz		401				
2.8	Fernando Empresário SA (Bomfim)	Rua Pedro José Pinto Dias n.º 4650-563 - Tomariz	2081					
2.9	Fernando Empresário SA (Bomfim)	Rua Pedro José Pinto Dias n.º 4650-563 - Tomariz	4.261	4.261				
3.1	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua do Seixal n.º 129 - 4610-580 - Penacova	3.731	3.640				
3.2	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua do Setor n.º 113 - 4610-580 - Penacova	1.121	610				
3.3	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua do Seixal n.º 129 - 4610-580 - Penacova	1.121	1.122				
3.4	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua do Seixal n.º 129 - 4610-580 - Penacova	1.103	1.061				
3.5	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua do Seixal n.º 129 - 4610-580 - Penacova	286	286				
3.6	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua do Setor n.º 113 - 4610-580 - Penacova	286	286				
3.7	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua de Torreões n.º 1161 - 4650-505 - Sarzedas		971				
3.8	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua de Torreões n.º 1161 - 4650-505 - Sarzedas	2.845	2.865				
3.9	Joséfa da Silva Sampaio - Calouga de Cunha	Rua de Torreões n.º 1161 - 4650-505 - Sarzedas	8.630	4.030	4.750		850	755/20061231
3.10	Josémarino António Sampaio Faria Simões	Rua de Rondas n.º 117 - 4650-572 - Rende - Guimarães	4.685	4.685	4.750		650	755/20061231
3.11	Josémarino António Sampaio Faria Simões	Rua de Rondas n.º 117 - 4650-572 - Rende - Guimarães	11.991	2.506	13.910		719	974/20061231
3.12	Josémarino António Sampaio Faria Simões	Rua de Rondas n.º 117 - 4650-572 - Rende - Guimarães	2.410	1.817	2.529		750	981/20061231
3.13	Josémarino António Sampaio Faria Simões	Rua Dr. Edmundo Torres Cesa n.º 4450-317 - Matosinhos	9.955	3.965				
3.14	António de Almeida Freitas	Rua de Cucos n.º 70 - Tomariz	5.573	5.572				
3.15	Manuel Pinto e João Vieira Dias	Rua do Seixal n.º 129 - 4610-580 - Penacova	4.207	1.580				
3.16	João Dias Miranda	Rua Dr. Ribeiro Magalhães n.º 216 - Guimarães	3.234	3.216	3.000		701	160/19880612
3.17	Manuel Agostinho Pedroso Oliveira Dias	Rua Dr. Ribeiro Magalhães n.º 216 - Guimarães	3.234	3.216	3.000		701	160/19880612
3.18	Helena Augusta Vasconcelos Braga	Avenida 1942 do M. J. Jorge Vasconcelos	3.849	3.844				
3.19	Helena Augusta Vasconcelos Braga	Avenida 1942 do M. J. Jorge Vasconcelos	3.466	2.444				
3.20	Maria Conceição Ferreira Peres - C. Cunha	Rua de S. Bernardo n.º 158 - 4650-605 - Tomariz	6.558	8.550				
3.21	Maria Conceição Ferreira Peres - C. Cunha	Rua de S. Bernardo n.º 158 - 4650-605 - Tomariz	1.840	1.840				
3.22	Zézinho de Sousa	Rua do Caravelhal n.º 625 - 4650-509 - Soure	6.205	8.100	8.282		346	950/20130015
3.23	Zézinho de Sousa	Rua do Caravelhal n.º 625 - 4650-509 - Soure	3.354	3.642	3.500		321	555/20100722
3.24	Ivan Henrique de Vasconcelos	Rua do Lameiro n.º 168 - 4610-273 - Carrelos - V. M. Góis	10.938	10.510	7.000		578	
3.25	Ivan Henrique de Vasconcelos	Rua do Lameiro n.º 168 - 4610-273 - Carrelos - V. M. Góis	7.164	553	4.700		620	
3.26	Ivan Henrique de Vasconcelos	Rua do Lameiro n.º 168 - 4610-273 - Carrelos - V. M. Góis	11.847	10.926	20.500		562	
3.27	Maria Olívia Gonçalves Tavares	Rua da Amoreira n.º 473 - 4650-574 - Tomariz	4.280	4.280				
3.28	António Augusto Almeida Monteiro	Torreões - Felgueiras		4.285				
3.29	António Augusto Almeida Monteiro	Torreões - Felgueiras		864				
3.30	Manuel Ferreira de Sá	M. M. de Oliveira - R. A. Andrade - Guimarães		1.640				
3.31	Alberto Coelho	Marçalinho - Felgueiras	15.908	2.510				
3.32	Henrique de Vilhena José Gomes	Santinho - Tomariz - Felgueiras		472				
3.33	António Ferreira Ferreira (António)	Torreões - Felgueiras		3.465				
3.34	António Ferreira Ferreira (António)	Torreões - Felgueiras		2.403				
3.35	Agostinho Francisco Pacheco Pires	Rua da Caldeira n.º 33 - 4650-511 - Soure	1.379	3.223				
3.36	Miguel da Silva	Marçalinho - Felgueiras	6.954	6.654				
3.37	Maria Ema Carvalho de Melo	Rua Agostinho de Britto n.º 66 - 4650-571 - Tomariz	2.650	2.658				
3.38	Maria Ema Carvalho de Melo	Rua Agostinho de Britto n.º 66 - 4650-571 - Tomariz	4.975	4.975				
3.39	Maria Ema Carvalho de Melo	Rua Agostinho de Britto n.º 66 - 4650-571 - Tomariz	1.664	864				
3.40	Maria Ema Carvalho de Melo	Rua Agostinho de Britto n.º 66 - 4650-571 - Tomariz	14.083	3.840				
3.41	Rita Sampaio Ferreira	Rua de S. Pedro n.º 559 - Tomariz	3.190	3.190				
3.42	Rita Sampaio Ferreira	Rua de S. Pedro n.º 559 - Tomariz	843	112				
3.43	Paulo Ribeiro da Silva (Margarida)	Travesia de Novais n.º 25 - Soure		1.910				
3.44	Isaque de Freitas	Rua do Tomariz n.º 573 - 4650-605 - Tomariz		363				
3.45	Rosário Augusto Ferreira	Rua das Caldeiras n.º 240 - Tomariz	2.702	1.046				
3.46	António Augusto Ferreira	Rua das Caldeiras n.º 240 - Tomariz	3.427	2.236				
3.47	Fernando Ribeiro	Rua das Lameiras n.º 236 - 4650-517 - Tomariz	9.158	9.000				
3.48	Fernando Ribeiro	Rua das Lameiras n.º 236 - 4650-517 - Tomariz		564				
3.49	Maria Joaquim da Costa Dias	Rua de S. Bernardo n.º 100 - 4650-512 - Sôbria - (Tomariz)		1.700				
3.50	Maria Alves Ferreira Almeida	Rua de Lameiras n.º 100 - 4650-512 - Sôbria - (Tomariz)	1.108	1.106	1.200		334	545/19900714
3.51	Dona Rita Pacheco Ribeiro	Rua Leonel de Oliveira EAF - Pafuma n.º 625 - 4650-105 - Felgueiras	14.000	3.358				
3.52	Dona Rita Pacheco Ribeiro	Rua Leonel de Oliveira EAF - Pafuma n.º 625 - 4650-105 - Felgueiras	7.729	2.729				
3.53	Carmo Pedro Marinho	Rua das Cartas n.º 34 - Felgueiras		708				
3.54	Pedro José Alves Sampaio	Rua de Botica n.º 159 - 4615-621 - Reguile	1.353	1.000				
3.55	Pedro José Alves Sampaio	Rua de Botica n.º 159 - 4615-621 - Reguile	2.754	2.754				
3.56	Henderson Deodora Sampaio Ferreira	Henderson - Felgueiras		560				
3.57	Maria Manuela Couto Ferreira Relvas	Rua de S. Bernardo n.º 910 - 4615-490 - Edalas de Vilaria	1.700	1.700				
3.58	Francisco Pinto Lopes	Praceta Americo Caldeira n.º 14 - S. Miguel - Vilaria	6.370	3.891				
3.59	Luis Pinto Lopes	Praceta Americo Caldeira n.º 14 - S. Miguel - Vilaria	3.867	3.580				
3.60	Maria Odete Sampaio Ferreira Ladeira	Rua da Ladeira n.º 23 - Marçalinho - V.N. Gálo	5.654	5.856				
3.61	Maria Odete Sampaio Ferreira Ladeira	Rua da Ladeira n.º 23 - Marçalinho - V.N. Gálo	939	938				
3.62	Ledesma do Carvalho - Ld	Rua do Carvalho n.º 483 - 4615-202 - Vilaria	3.199	3.199				
3.63	Local do Arcozelo n.º 108 - V. C. Góis	Rua de S. Domingos n.º 278 - 4650-509 - Soure	8.533	8.533				
3.64	Adriano Dias Tempere	Rua do Carvalho n.º 456 - 4650-509 - Soure	3.985	3.400				
3.65	Adriano Dias Tempere	Rua do Carvalho n.º 456 - 4650-509 - Soure		1.064				
3.66	António Ferreira Ferreira	Sobral - Felgueiras						
3.67	Documentado Terceira Lda	Travesia das Ladeiras n.º 100 - Tomariz		1.006				
3.68	Maria da Graça Pinto Pacheco	Rua da Bouça n.º 2003 - Ed. 4300-320 - Port	6.064	6.065				
3.69	Jorge Manuel de Vasconcelos	Rua da Lameira n.º 252 - 4650-517 - Soure	910	910	1.300		582	
3.70	Maria Bento Sampaio Oliveira	Rua Frederico Carvalho EAF - Atanasio Afonso 40-812		2.934				
3.71	Maria Bento Sampaio Oliveira	Rua Frederico Carvalho EAF - Atanasio Afonso 40-812		1.002				
3.72	Maria Bento Sampaio Oliveira	Rua Frederico Carvalho EAF - Atanasio Afonso 40-812		3.484				
3.73	Maria Bento Sampaio Oliveira	Rua Frederico Carvalho EAF - Atanasio Afonso 40-812		2.409				
3.74	João Alves	Rua Frederico Carvalho EAF - Atanasio Afonso 40-812	1.601	3.602	2.800		805	521/100200
3.75	António da Costa Dias	Rua da Bouça Carreia n.º 453 - 4650-509 - Reguile		2.545				
3.76	Maria Antónia Faria Sampaio	Rua do Coração n.º 263 - 4650-574 - Tomariz	3.070	2.966			903	960/20121105
3.77	Luis Vitoria Dias	Rua José Paisão n.º 129 - 4610-800 - Vilaria	834	434				
3.78	Maria Fernanda Pinto Oliveira Dias	Rua das Ladeiras n.º 100 - Vilaria	1.193	54				
3.79	Lourenço da Silva Rebello	Rua de São Vicente n.º 222 - Vilaria	5.160	4.562				
3.80	Manuel Pinto	Rua de Lucena n.º 20 - Tomariz	1.207					
3.81	Desconhecido		354	394				
3.82	Desconhecido		7.587	2.582				
3.83	Desconhecido		5.265	5265				
3.84	Desconhecido		5.791	3.787				
3.85	Desconhecido		125	506				
3.86	Desconhecido			312				

MUNICÍPIO DE FELgueiras
CONTRIBUINTE N.º 501091823
PRAÇA DA REPÚBLICA
4610-116-FELgueiras

IMPRESSO	PAGINA
2020/01/10	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
U0102	amadeu	2020/01/10	131	2020

DESCRÍÇÃO DA DESPESA

RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAÇÃO DE NOVENTA E TRÊS PARCELAS DE TERRENO PARA O PROJETO "ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL - PLANO DE URBANIZAÇÃO DO ALTO DAS BARRANCAS (EXPANSÃO)"

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: AQT1-AQUISIÇÃO DE TERRENOS DOMÍNIO PÚBLICO
ORGÂNICA : 0102 CAMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 070301 TERRENOS E RECURSOS NATURAIS
PLANO : 2020 I 3
SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO
SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
25.000,00
A CABIMENTAR
25.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO

EXTENSO

Vinte e cinco mil euros

CABIMENTOS PARA ANOS SÉGUINTES				PLANO	IMPORTÂNCIAS			
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA		N + 1	N + 2	N + 3	ANOS SÉGUINTES
1	AQT1	0102	070301	2020 I 3	1.000.000,00	488.902,50		

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2020/01/10

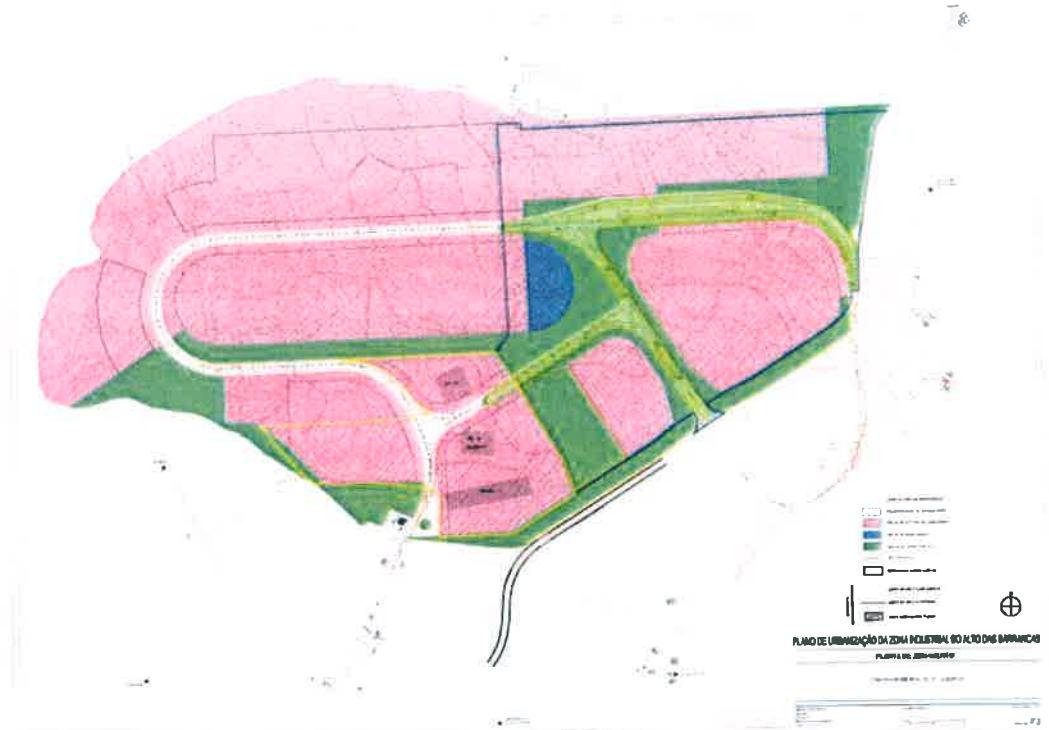
HACHADO

AUTORIZAÇÃO

10/01/2020

PROCESSADO POR COMPUTADOR

PSB



PSB

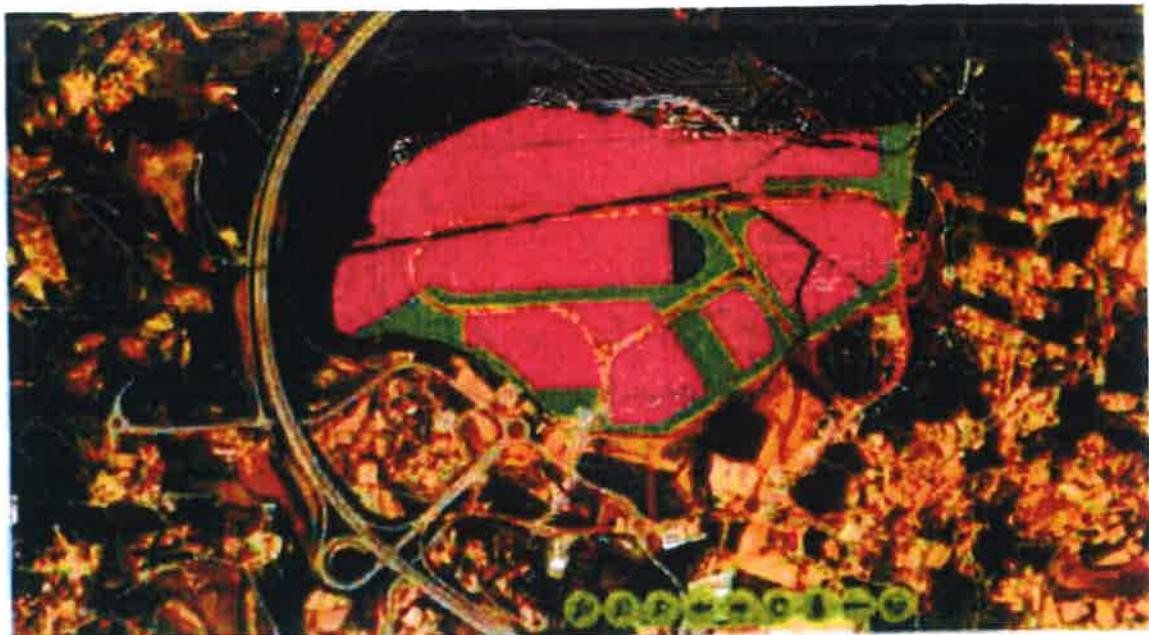


J
S

CÂMARA MUNICIPAL DE FELgueiras

AVALIAÇÃO DE TERRENOS - AQUISIÇÃO

ÁREA DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL DO ALTO DAS BARRANCAS

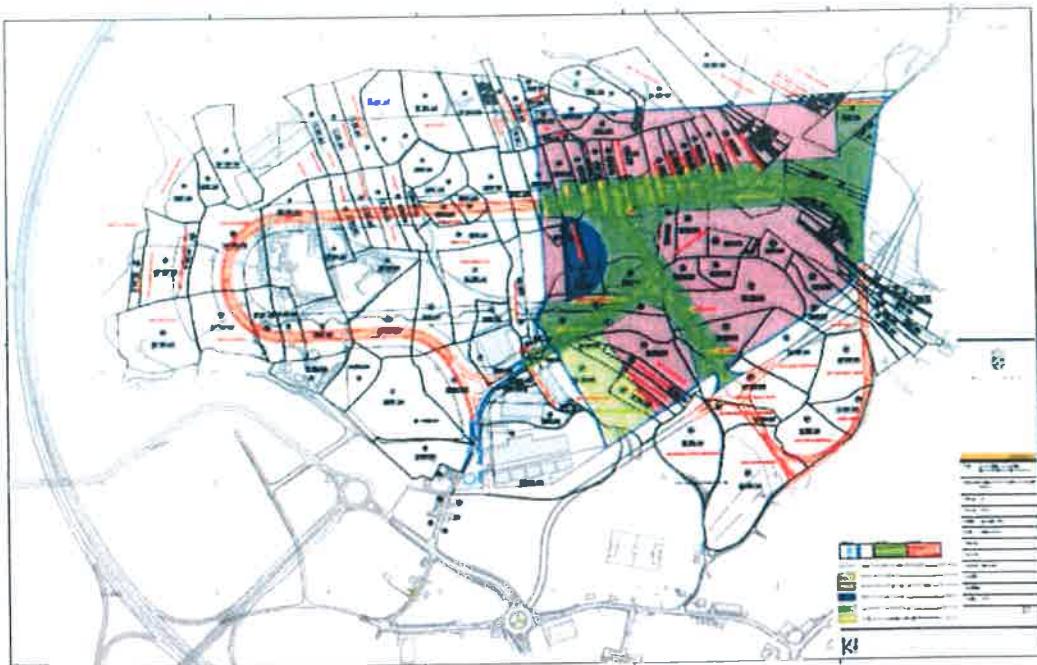


OUTUBRO DE 2019

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, flowing lines that form a unique, abstract shape.

1 – DESCRIÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Pretende a Câmara Municipal de Felgueiras, proceder à aquisição de um conjunto de parcelas de terreno, destinada à Área de Acolhimento Empresarial de Alto das Barrancas, freguesia de Revinhade.



O Município pretende tomar em mãos a aquisição e a infraestruturação de toda a área de intervenção definida nesta fase, possibilitando, posteriormente, a disponibilização das áreas dos polígonos destinados a indústria a preço de mercado, de forma transparente e equitativa.

Área do polígono a candidatar	275.255 m ²
Área total dos polígonos de implantação para indústria	152.106 m ²
Área destinada a equipamento	8.954 m ²

A zona em causa, é constituída por um conjunto elevado de parcelas a maior parte de pequena dimensão.

Os terrenos em causa constituem uma vasta mancha de natureza florestal, parte arborizada, parte em mato e uma parte mesmo em afloramento rochoso.

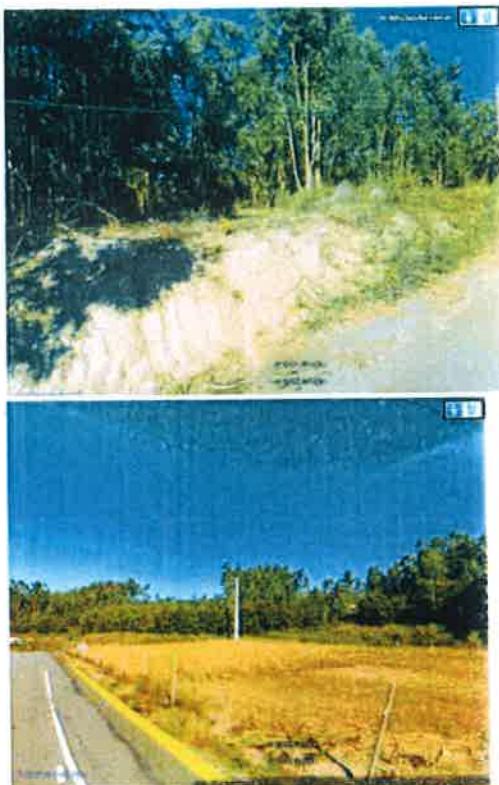
Em algumas zonas periféricas, encontram-se algumas parcelas agricultadas.

A referida mancha de grandes dimensões, encontra-se circundada por vias públicas pavimentadas e dotadas de iluminação pública



Vista aérea google

B
S



Street view

.2 – AVALIAÇÃO DO SOLO

2.1 – Critério de avaliação

Para fixação do valor do solo, utilizaremos a metodologia inserta no Código das Expropriações (CE), que estabelece critérios para fixação do justo valor de prédios, entendendo este como o valor de mercado.

Os critérios de avaliação, iniciam-se por classificar o solo como urbano ou para outros fins, e conforme os casos, definindo parâmetros para a fixação do valor respetivamente no artigo 26 e 27 do referido CE.

2.2 – Classificação do solo

Esta AAE encontra-se abrangida, na sua totalidade, pelo Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas – Revinhade, que entrou em vigor, e assim se mantém, através da publicação em Diário da República da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2002, em 23 de março.



Nesta conformidade, teremos em conta que de acordo com o preceituado no Código das Expropriações, artigo 25, os solos em causa deverão ser classificados como solos aptos para construção

2.3 – Valores

Para a fixação do valor dos solos aptos para construção, teremos em conta o preceituado no Regulamento do PU aprovado, onde se pode ler o seguinte:

SECÇÃO I Disposições Comuns

Artº 8º - Condições Gerais de Edificabilidade

- 1- É condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, a existência de infraestruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, individuais ou colectivas, quer de iniciativa pública, quer privada.

Assim, tendo em conta que:

- a zona em causa é maioritariamente constituída por parcelas de pequena dimensão;
- a maior parte das parcelas não confina com via pública pavimentada, nem dispõe de qualquer outra infraestrutura;



Vamos considerar os seguintes parâmetros:

- índice geral d edificabilidade, atendendo à necessidade de construção de infraestruturas e equipamentos – 0,4m²/m²
- custo da construção de natureza industrial – 250€/m²
- índice fundiário, atendendo à localização e infraestruturas que servem o local – 13%
- fator de risco, tendo em conta a obrigatoriedade de emparcelamento – 15%
- despesas urbanísticas, com infraestruturação e emparcelamento – 50%

Com base nestes parâmetros o valor do solo por m² será o seguinte:

$$1\text{m}^2 \times 0,4\text{m}^2/\text{m}^2 \times 250,0\text{€}/\text{m}^2 \times 13\% \times 0,50 \times 0,85 = 5,5\text{€}/\text{m}^2 \text{ p/arredondamento}$$

Considera-se que o valor encontrado seria o valor de mercado dos solos no seu estado atual – 5,5€/m² – cinco euros e dez cêntimos

Para a área total da intervenção, a estimativa do custo de aquisição das parcelas seria de:

$$275.255,0\text{m}^2 \times 5,5\text{€}/\text{m}^2 = 1.513.902,50\text{€}$$

São: 1.513.902,50€ - um milhão quinhentos e treze mil, novecentos e dois euros e cinquenta cêntimos

P
B

Felgueiras, Outubro de 2019

O Perito



João Diogo Alpendurada



TERMO DE RESPONSABILIDADE

João Diogo Leite Pereira de Magalhães Alpendurada, Eng.^º Civil inscrito na Respectiva Ordem sob o nº 10044, Urbanista inscrito na respectiva Associação sob o nº 10 217, Perito Avaliador da Lista Oficial do Ministério da Justiça, tendo procedido à avaliação de das parcela em causa, e se destinam à Área de Acolhimento Empresarial de Alto das Barrancas, Revinhade, concelho de Felgueiras, declara para os devidos efeitos que:

- a) O perito avaliador não tem reservas relativamente ao valor proposto para a parcela.
- b) O perito avaliador efectuou a avaliação de acordo com as exigências a que se encontra legalmente vinculado
- c) O perito avaliador não se encontra numa situação susceptível de afectar a sua isenção de análise, nomeadamente por não existir qualquer interesse específico no imóvel objecto da avaliação ou qualquer relação comercial ou pessoal com o proprietário.

Porto, Outubro de 2019

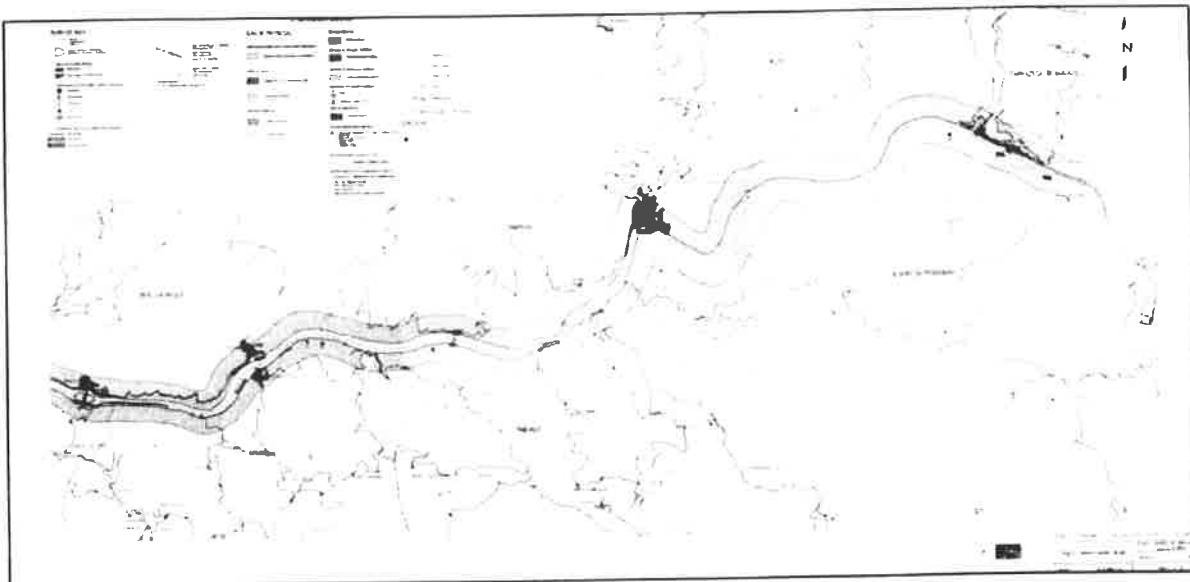
O Perito Avaliador



João Diogo Alpendurada

Eng.^º Civil (UP), Urbanista (AUP)





Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2002

A Assembleia Municipal de Felgueiras aprovou, em 27 de Abril de 2001, o Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas — Revinhade, no município de Felgueiras.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O município de Felgueiras dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/94, publicada no *Diário da República*, I.ª série-B, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1994.

O Plano de Urbanização altera na sua área de intervenção o Plano Director Municipal ao integrar as áreas qualificadas neste como Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN) na área qualificada como zona industrial, pelo que se encontra sujeito a ratificação pelo Conselho de Ministros.

Verifica-se a conformidade do Plano com as disposições legais e regulamentares em vigor.

O Plano foi objecto de pareceres favoráveis emitidos pelas entidades interessadas, designadamente pela Comissão Regional da Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho (CRRAN), pela Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN) e pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Considerando ainda que a actual proposta é importante para o desenvolvimento económico e social do concelho, pelo que se justifica urgência na sua ratificação:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas — Revinhade, no município de Felgueiras, publicando-se em anexo o Regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes que fazem parte integrante desta resolução.

2 — Ficam parcialmente revogadas as plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Director

Municipal de Felgueiras na área de intervenção do Plano de Urbanização.

Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Fevereiro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

REGULAMENTO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DO ALTO DAS BARRANCAS — REVINHADE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivo e âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as regras e orientações a que deverá obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano de Urbanização da Zona Industrial do Alto das Barrancas — Revinhade, que adiante se designa por Plano.

2 — As disposições contidas no presente Regulamento aplicam-se à totalidade do território abrangido pelo Plano, tal como este se encontra definido na planta de zonamento.

Artigo 2.º

Regime

Quaisquer acções de iniciativa pública, cooperativa ou privada a realizar na área de intervenção do Plano ficam obrigatoriamente sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Composição

Fazem parte integrante do Plano os seguintes elementos:

a) Peças escritas:

Relatório;
Regulamento;

b) Peças desenhadas:

- A.1 — Planta de situação existente, à escala de 1:2000;
- A.2 — Extracto da planta de ordenamento e da planta actualizada de condicionantes do Plano Director Municipal, à escala de 1:10 000;
- A.3 — Espaço público, à escala de 1:2000;
- A.4 — Perfil e pavimentações, à escala de 1:1000 e de 1:500;
- A.5 — Traçado esquemático das infra-estruturas, à escala de 1:2000;

- C.1 — Planta de enquadramento, à escala de 1:50 000;
 C.2 — Rede viária do Plano — acessibilidades, à escala de 1:5000;
 F.1 — Planta actualizada de condicionantes, à escala de 1:2000;
 F.2 — Planta de zonamento, à escala de 1:2000.

Artigo 4.º

Definições

1 — Entende-se por «polígono base de implantação» a mancha sobre a qual é possível ser implantada a construção, admitindo-se para a mesma qualquer forma e situação no terreno desde que inscrita sobre o polígono base e implantada respeitando os alinhamentos fixos, caso existam, bem como os índices previstos para o local.

2 — Entende-se por «área de implantação» o valor numérico, expresso em metros quadrados, correspondente ao somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo varandas e balanços.

3 — Entende-se por «área de construção» o valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas brutas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão de sótãos não habitáveis, garagens quando localizadas em cave, áreas técnicas e de galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação.

4 — Entende-se por «área de impermeabilização» ou «superfície de impermeabilização» o valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros.

5 — Entende-se por «índice de implantação» o quociente entre o somatório da área de implantação das construções e a área do terreno que serve de base à operação.

6 — Entende-se por «índice de construção» o quociente entre o somatório da área de construção pela área do terreno que serve de base à operação.

7 — Entende-se por «índice de impermeabilização» o quociente entre a área (superfície) de impermeabilização e a área de terreno que serve de base à operação.

8 — Entende-se por «écrecência» a distância vertical, expressa em metros, medida no ponto médio da fachada, compreendida entre o pavimento do espaço público confinante com o lote e a intersecção do plano superior da cobertura com a fachada, ou, quando expressa em número de pisos, o número total de pavimentos sobrepostos de um edifício, incluindo pisos recuados com pé-direito regulamentar, correspondentes àquela distância vertical.

CAPÍTULO II

Serviços administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

No território do Plano serão observadas as disposições referentes a serviços administrativas e restrições de utilidade pública, nomeadamente as assinaladas na planta de condicionantes e planta de ordenamento, as quais se regem pelo disposto na legislação em vigor e pelo presente Regulamento.

Artigo 6.º

Reserva Agrícola Nacional

O regime de uso, ocupação e transformação do solo dos terrenos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN) é o constante do artigo 20.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro.

CAPÍTULO III

Usos e edificabilidade

Artigo 7.º

Zonamento

Para efeitos do disposto neste Regulamento, o território abrangido pelo Plano compreende as seguintes categorias de espaço, conforme o definido na planta de zonamento:

- Áreas de afectação à indústria;
- Áreas de equipamentos;

- Áreas de verde público;
- Vias públicas.

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição imperativa de edificabilidade, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, a existência de infra-estruturas de acesso público, de abastecimento de água, de saneamento e de electricidade, individuais ou colectivas, quer de iniciativa pública, quer privada.

2 — No licenciamento de construções em parcelas constituídas, destaques de parcelas ou lotamentos que não impliquem a criação de novos arruamentos, serão asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiaria do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respectivo traçado e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, baias de estacionamento e espaços verdes.

3 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à rectificação de arruamentos, tanto para a melhoria da faixa de rodagem como de passeios, jardins ou outros espaços que, directa ou indirectamente, também beneficiem a construção e o espaço público.

4 — A qualquer construção será sempre exigida a realização de infra-estruturas próprias e, no caso de lotamentos, será exigida a construção da totalidade das infra-estruturas colectivas, ficando todas as infra-estruturas a construir pelos requerentes preparadas para a ligação às redes públicas instaladas ou que vierem a ser instaladas na zona.

Artigo 9.º

Dimensão e forma dos lotes ou parcelas

1 — Só serão licenciadas construções em prédio autónomo desde que a dimensão da frente do lote confrontante com a via pública seja igual ou superior à dimensão da fachada correspondente, não sendo aceitáveis situações de interioridade, alinhamentos e afastamentos de fachadas dissonantes dos existentes ou dos previsíveis, por força da configuração do terreno.

2 — Nos casos em que os terrenos não apresentem cadastro adequado à edificação, devem os proprietários realizar permutas, alienações ou ajustamentos por forma a viabilizar o Plano, dependendo dessa adequação a concessão, pela Câmara Municipal, de licenças para a execução de quaisquer obras de construção civil nesses terrenos.

Artigo 10.º

Condicionamentos estéticos

O município poderá impor condicionamentos de ordem arquitectónica ou estética ao alinhamento e implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspecto exterior, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvência, quer no respeito das características dominantes da zona, quer no que concerne aos impactes visuais sobre a área do Plano e o território envolvente.

Artigo 11.º

Estacionamento obrigatório no lote ou parcela

O estacionamento obrigatório no lote ou parcela será dimensionado de acordo com o disposto no artigo 12.º do Regulamento do Plano Director Municipal, ou seja, um lugar de estacionamento privativo por cada 100 m² de área de trabalho efectivo e um lugar por cada 60 m² de área de comércio e ou serviços.

Artigo 12.º

Cedências em lotamentos

1 — Nas operações de lotamento que tenham lugar na área do Plano, haverá lugar a cedências para vias públicas, áreas de verde público e equipamento público, de 40 m² por cada 100 m² da área dos lotes.

2 — As cedências referidas no número anterior serão substituídas por pagamento em numerário, nos termos definidos no respectivo regulamento municipal em vigor, na parte que exceder as áreas para o efeito definidas na planta de zonamento.

SECÇÃO II

Áreas de afectação à indústria

Artigo 13.º

Caracterização e usos admitidos

1 — As áreas de afectação à indústria correspondem a terrenos destinados à instalação de estabelecimentos industriais, de armazenagem e oficinas.

2 — Admite-se a instalação de unidades de comércio e serviços complementares, desde que estes não ponham em causa o fim a que se destinam estas áreas.

3 — Nestas áreas não é permitida a construção de edifícios destinados à habitação, salvo os adstritos ao pessoal de vigilância e segurança.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

A ocupação destas áreas poderá processar-se através de processos de construção ou de lotearção e de acordo com as seguintes regras:

- A implantação das unidades deverá integrar-se no interior dos polígonos base de implantação definidos, procurando a melhor posição relativamente ao cadastro ou a outros obstáculos físicos existentes no local;
- O índice de implantação máximo admitido é de 0,6 e o índice de impermeabilização de 0,75;
- As construções deverão afastar-se no mínimo 5 m dos limites laterais do lote ou parcela, excepto no caso de construções geminadas ou em banda;
- No caso de existirem desniveis acentuados entre lotes ou parcelas confinantes, os mesmos não poderão exceder os 2,5 m;
- No interior do lote ou parcela deverá ser assegurado o acesso a viaturas dos bombeiros, por forma que estes tenham acesso a qualquer ponto no combate a incêndios.

Artigo 15.º

Controlo ambiental

1 — Em todos os pedidos de construção e instalação de unidades industriais será obrigatória a especificação e quantificação de todos os elementos de natureza poluente (ruídos, gases, maus cheiros, fumos, poeiras, resíduos sólidos e águas residuais) que necessitam de tratamento e dos respectivos meios técnicos utilizados para a sua redução para os valores regulamentarmente admitidos.

2 — a) Só será permitida a descarga de efluentes industriais na rede de colectores municipais desde que cumpram o disposto na legislação em vigor; caso contrário, serão obrigatoriamente sujeitos a um pré-tratamento da responsabilidade do estabelecimento industrial.

b) As lamas resultantes do referido pré-tratamento não consideradas resíduos industriais para efeitos do cumprimento da legislação aplicável.

3 — É rigorosamente proibido o lançamento de óleos usados na rede de colectores municipais; os estabelecimentos industriais detentores daqueles resíduos deverão armazená-los para posterior tratamento, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os estabelecimentos industriais geradores de resíduos sólidos poderão, caso as características destes o permitam, acordar com a Câmara Municipal a sua recolha, transporte e destino final; caso contrário, serão responsáveis pelo seu destino final.

Artigo 16.º

Depósito de materiais

No espaço entre a fachada ou fachadas directamente relacionadas com vias públicas, não é permitido o depósito de matérias-primas, resíduos ou desperdícios resultantes da actividade industrial.

Artigo 17.º

Muros de vedação

A execução dos muros de vedação deverá cumprir as seguintes condições:

- A vedação e portões dos limites laterais e posteriores dos lotes será executada com rede de 2 m de altura, apoiada em postes metálicos, assentes sobre um murete de alvenaria ou betão com 0,3 m de altura;
- Em caso de desniveis substanciais entre os lotes, o murete será substituído por muro de suporte;
- Genericamente, sempre que a topografia obrigue à construção de muros de suporte, tal só será permitido até à altura máxima de 2,5 m, devendo o desnível, quando superior

a 2,5 m, ser resolvido por intermédio de um talude suportado por encrocamento do tipo «gavião», que permita a fixação de vegetação capaz de um enquadramento visual e paisagístico satisfatório;

- A vedação e os portões do limite anterior devem apresentar uniformidade nos materiais e nas alturas adoptados;
- Quando existirem, os muros terão uma altura máxima de 1,20 m, podendo todavia a vedação elevar-se acima desta altura com sebes vivas, grades ou redes, devendo os muros ser executados de preferência em materiais como o granito, xisto ou tijolo cerâmico maciço, evitando rebocos e pinturas.

Artigo 18.º

Aspectos estéticos das construções

1 — As empenas de ligação entre planos de fachada desfasadas ou as empenas aparentes, particularmente os alcâoados de topo ou laterais, deverão ser devidamente tratadas e revestidas como obra acabada, sendo apenas de consentir revestimentos provisórios nas áreas a que posteriormente se adossem outros prédios.

2 — Nos edifícios onde se prevejam volumes de terraço, tais como chaminés e casa das máquinas de ascensores, estes serão incorporados no vão do telhado, total ou parcialmente, e dispostos de forma regular e disciplinada, de modo a evidenciar a harmonia do conjunto edificado.

SECÇÃO III

Áreas de equipamentos

Artigo 19.º

Caracterização e regime

1 — As áreas de equipamento definidas na planta de zonamento destinam-se à instalação de equipamentos e serviços de interesse e utilização colectivos, admitindo-se ainda a instalação de unidades comerciais desde que a sua área de construção seja inferior a 500 m².

2 — Nestas áreas admitem-se construções nas seguintes condições:

- A cércia máxima admissível é de dois pisos ou 7 m;
- O índice de construção não poderá ser superior a 0,8.

SECÇÃO IV

Áreas de verde público

Artigo 20.º

Caracterização

1 — As áreas de verde público têm como finalidade o uso e a utilização colectivos e ou a qualificação e enquadramento paisagísticos dos espaços envolventes.

2 — Nestas áreas admite-se a edificabilidade apenas quando destinada a equipamentos ou estruturas de apoio às funções de recreio e lazer ou as necessárias ao tratamento e recolha de resíduos, excepto quando integradas em RAN, nas quais não é admitida qualquer construção.

SECÇÃO V

Vias públicas

Artigo 21.º

Caracterização e regime

As vias públicas assinaladas na planta de zonamento integram os arruamentos, passeios, praças e outros espaços que directa ou indirectamente beneficiem a circulação e o espaço público.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 22.º

Alterações à legislação e omissões

1 — Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

2 — A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente.

